



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2023

RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei Complementar nº 10/2023, de iniciativa dos vereadores Antonio Adir de Lara, Antonio Fernando Teigão, Deonizio Cedorak, Marlene Soares Munhoz, Rodrigo Cordeiro Teixeira, Valdomiro Rodrigues de Lima e Vicente Dziubat, que altera a Lei Complementar nº 8, de 21 de dezembro de 2009 (Código Tributário Municipal), para estabelecer critérios para isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU em imóveis atingidas por inundações, enchentes ou alagamentos.

Às (fls. 2 a 4) o autor apresentou o projeto, suas especificações e a justificativa.

À (fl. 5) houve despacho do presidente para deliberação do plenário para urgência especial.

À (fl. 6) houve um adendo nº 1 ao edital de convocação nº 17/2023.

Às (fls. 7 e 9) houve apresentação de parecer jurídico mencionou que há competência legislativa, não há inconstitucionalidade.

É o relato.

ANÁLISE E VOTO

Em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, cabe à Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer sobre a regularidade do projeto quanto aos aspectos constitucionais e legais.

Desta forma, entendo que a proposição não apresenta inconstitucionalidade, razão pela qual opino favoravelmente à sua TRAMITAÇÃO.

É o meu voto.

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2023.

Fabricio Duarte Holovka

Relator

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	1511/2023
Data	07 / 12 / 2023
às	09 horas 52 minutos.